

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

HP ARAUJO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.311.137/0001-09, neste ato representado(a) por sua representante legal Sr. HERNANDE ARAUJO DOS SANTOS, CPF nº 012.720.865-85

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE IMPERATRIZ – MA E REGIÃO, CNPJ n. 63.536.304/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIVEIRA DA SILVA LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional e econômica dos trabalhadores em Transportes Rodoviário de Carga, Bens e Logística**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Itinga do Maranhão/MA e Imperatriz/MA**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PERCENTUAL

As partes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido do estabelecimento um piso salarial para aqueles que venham a ser admitidos durante a sua validade, nos seguintes valores e para as seguintes funções:

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.814,25
b) Motorista de 7,1 a 15 toneladas	R\$ 2.357,43
c) Motorista de 15,1 a 33 toneladas (Carreta)	R\$ 2.900,64
d) Motorista de 33,1 a 45 toneladas (Bitrem)	R\$ 3.133,14
e) Motorista de 45,1 a 50 toneladas (Rodotrem)	R\$ 3.383,03
f) Motorista acima de 50,1 toneladas (Tritrem)	R\$ 3.615,94
g) Operador de máquinas pesadas	R\$ 3.436,21

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção será efetuado até o quinto dia útil de cada mês e as empresas farão um adiantamento quinzenal no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário básico até o dia 20 (vinte) do mês em referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – as partes acordam que em janeiro de 2026 serão negociados novos percentuais de reajustes, com vistas a atualizar as cláusulas econômicas (salário, vale alimentação, diárias de viagens, vale combustível) deste Instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS FUNÇÕES

Para aqueles empregados enquadrados em outras funções diferenciadas das acima enumeradas, além de receberem os benefícios convencionados, terão sobre os salários de dezembro de 2025, reajuste de 5% (cinco por cento) para Imperatriz e 6% (seis por cento) para as demais bases territoriais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas pactuantes deste instrumento deverão seguir os preceitos da Lei em vigor, no que tange que nenhum trabalhador deverá ser remunerado com um valor menor que o Salário Mínimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais; e as que excederem esse limite, serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, salvo acordo de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados para efeito de DSR, férias, 13º salário, aviso prévio, INSS, FGTS e verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa que já remunere as horas extras em percentuais superiores ou através de outros critérios de compensação a esse título, fica ressalvado o direito de manter inalterado esse procedimento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado um adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos trabalhadores que realizarem suas atividades no horário entre 22:00 horas de um dia a 06:00 horas do dia seguinte.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores que trabalharem com cargas inflamáveis, conforme Art. 193 da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência de parte do patrimônio das empresas ou na sua totalidade, para outro município, estas se obrigam a pagar aos empregados transferidos um adicional mínimo de 25% de seu salário normal, por no máximo 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de recusa do empregado, ser-lhe-á assegurado à rescisão contratual por dispensa imotivada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica concedido a título de auxílio alimentação, a importância de **R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais)** a ser pago mensalmente ao trabalhador. Por se tratar de benefício social e fruto de negociação coletiva de trabalho entre os sindicatos acordantes, conforme decidido em Assembleia, realizada os trabalhadores filiados ao STTRI receberão o valor descrito no caput desta cláusula com adicional de 100%, no valor de **R\$ 714,00 (setecentos e catorze reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na concessão do benefício do auxílio alimentação não será descontado nenhuma porcentagem do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do referido valor somente será descontado o equivalente ao(s) dia(s) do auxílio alimentação por falta(s) injustificada(s), no afastamento relativo à licença para tratamento de saúde a partir do 16º dia e licenças não remuneradas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para apuração do valor a ser descontado do trabalhador por falta injustificada deverá ser considerado 1/30 (um trinta avos) do valor do vale alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento do vale alimentação deverá ser efetuado no primeiro dia útil do mês quando for feito por meio de crédito em cartão de ticket alimentação ou concomitantemente a remuneração do trabalhador através de verba remuneratória transitória que integrará seu holerite e que deverá ser paga até o quinto dia útil do mês;

PARÁGRAFO QUINTO: O vale alimentação de que cuida esta cláusula não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, nem se constituindo base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO SEXTO: Através de negociação dos sindicatos convenientes, fica definido que as empresas concederão 15 (quinze) dias de auxílio alimentação aos trabalhadores, no período de férias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O benefício de que trata o caput será prestado através de cartão magnético "LeCard". O cartão será fornecido gratuitamente, sem qualquer ônus, exceto no caso de emissão de segunda via, que fica condicionada ao valor de R\$ 8,00 (oito) reais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE TRANSPORTE

Em razão da EMPRESA ACORDANTE não ser servida de transporte público regular pelas linhas existentes na cidade de Imperatriz - MA, a EMPRESA ACORDANTE pagará uma ajuda de custo mensal, no valor de R\$ 245,33 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e tres centavos), visando indenizar o empregado pelo uso de transporte particular. Esta parcela será paga junto com o salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente ajuda de custos não tem natureza salarial, e não constitui base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, em conformidade com o artigo 457, § 2º, da CLT, bem como pelo previsto no Art. 458, §2º, III, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes convencionam que havendo disponibilidade de transporte fretado pela EMPRESA ACORDANTE, para o local de trabalho, deixará de receber a ajuda de custo já que será transportado pela EMPRESA ACORDANTE, ou mesmo caso haja novas linhas de transporte público que possam trazer o EMPREGADO até a filial, poderá a EMPRESA ACORDANTE optar pela concessão do vale transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A empresa signatária deste instrumento se compromete a fornecer um Plano de Saúde para os seus empregados, prestado pela operadora Saúde Brasil Assistência Médica LTDA, sendo que o custo do referido benefício será rateado e mantido da seguinte forma e proporção:

- a) 70% para o empregador;
- b) 30% para o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as empresas que já possuem outra operadora de saúde será concedido o prazo de 60 (sessenta dias), contados da assinatura desde ACT, para migração dos seus colaboradores, ainda que em parte destes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para as empresas que não possuem outra operadora de saúde, a adesão deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento dos benefícios em tela e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo a posteriori.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO QUINTO – O Plano de Saúde e odontológico, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários deles, os valores referidos aos planos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse à empresa prestadora de aludidos serviços, mediante folha anexa.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo afastamento pelo INSS do empregado titular do plano de saúde e desejando o empregado manter o plano de saúde do (s) seu (s) dependente (s), deverá o empregado titular fazer o repasse do valor correspondente do (s) seus (s) seus dependente (s) à empresa. Não ocorrendo o repasse, a empresa notificará ao empregado titular do plano, buscando solucionar a inadimplência, caso contrario, o plano de saúde do (s) dependente (s) será cancelado no prazo de 60 dias, a contar da notificação.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelas entidades sindicais convenientes através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Seguro de Vida **	Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo: Pisos Salariais até R\$ 1.900,00 Coberturas: Morte Natural – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) Morte Acidental – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezanove Mil Reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)

	Pisos Salariais de R\$ 1.901,00 à R\$ 3.100,00 Coberturas: Morte Natural – I. S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) Morte Acidental – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) Pisos Salariais a partir de R\$ 3.101,00 Coberturas: Morte Natural – I. S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) Morte Acidental – I.S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
Auxílio Funeral**	Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade**	- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) - Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

	Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.
Assistência Domiciliar**	Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:
---------------------------------------	--

	ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; • Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Desconto Farmácia***	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica). Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

*** Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

***** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

****** Clube de vantagens voltado aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reiniciado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora;

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral;

PARÁGRAFO QUINTO - As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao>;

PARÁGRAFO OITAVO - A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**;

PARÁGRAFO NONO - A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador;

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIA DE VIAGEM

Os empregados que se ausentarem de sua base territorial, a serviço da sua empresa, terão suas despesas com alimentação e pernoite, pagas antecipadamente pelo empregador, na forma de uma diária que corresponde:

R\$ 32,00 referente ao almoço

R\$ 32,00 referente ao jantar

R\$ 36,00 referente ao Pernoite c/Café da Manhã

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO

A homologação das rescisões contratuais entre empregadores e empregados deverá ser feita no sindicato laboral, quando o empregado tiver mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REFERÊNCIAS

As empresas fornecerão aos empregados, quando dispensados sem justa causa, carta referência. Não prestando, no entanto, informação desabonadora quando a demissão for por Justa Causa, podendo até abster-se de fornecê-la neste último caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento o qual conterá a identificação do empregador, a discriminação das verbas de remuneração e dos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, combustível, etc..., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou

remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROMOÇÃO FUNCIONAL

Toda mudança de cargo ou função, definido como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, com a anotação na CTPS do empregado favorecido, a partir de 60 (sessenta) dias de experiência da sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE

Ao empregado com mais de 01 ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantido a estabilidade de 02 meses contados a partir da cessação do benefício, exceto quando tal fato acontecer, por ocasião de acidente de trabalho onde sua estabilidade será garantido de acordo com a legislação vigente, excluído a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO

Aos empregados será facultado peticionar aos empregadores sobre quaisquer direitos ou condições relativa ao contrato de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do motorista profissional será de 44 (quarenta e quatro) semanais, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do Art. 235-C da CLT, modificado pela Lei 13.103/2015, desde que mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA”**, obtido junto aos sindicatos PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente), após análise das entidades sindicais da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extraordinárias serão remuneradas com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Poderá a empresa modificar o regime de jornada de trabalho de 08 (oitos) horas diárias para a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12 (doze)

horas x 36 (trinta e seis) horas em escala de revezamento, com uma folga semanal, cuja base de cálculo para o salário hora será de 180 horas mensais, desde que mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE JORNADA ESPECIAL”**, obtido junto aos sindicatos PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente), após análise das entidades sindicais da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força deste instrumento coletivo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de carga horária do empregado e consequente remuneração, a permanência desse empregado nos alojamentos destinados a repouso ainda que sob regime disciplinar por ele estabelecido, bem assim, quando estiver descansado no interior do veículo ou nas demais dependências das garagens nos pontos deparadas próprios e nos terminais de cargas, eis que ficam inteiramente desobrigado de qualquer prestação de serviços;

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão em comum acordo com o empregado, através de documento escrito, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades dos serviços ou, da operação ou, que decorrerão de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO

Poderá ser estabelecido banco de horas, quando solicitado pela empresa, cujo objeto definirá os critérios e especificidades para sua implantação, desde que mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE BANCO DE HORAS”**, obtido junto aos sindicatos PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente),

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para compensação do banco de horas.

Outras disposições sobre jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS E ABONOS

As empresas concederão aos empregados folgas, com abono de ponto nas seguintes condições:

- a) Ao empregado estudante, serão abonadas as faltas para prestação de exames vestibulares, desde que apresente a empresa documento comprovando sua inscrição e comunique com 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência;
- b) As mulheres trabalhadoras ao levarem seus filhos menores de 14 (catorze) anos para se submeterem a consultas e exames laboratoriais, bem como filhos especiais sem limite de idade;
- c) O descanso semanal remunerado será gozado em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas garantirão aos seus empregados gratuitamente a distribuição de EPI'S e EPC'S adequados às atividades exercidas e em perfeito estado de conservação.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados fardamentos, sapatos e equipamentos de segurança, os quais a qualquer tempo e sob qualquer forma que forem demitidos ou pedirem demissão terão que devolvê-los ao empregador.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica vedado desconto no salário dos motoristas a título de dano ou prejuízo causado a empresa, inclusive aquele decorrente de peças quebradas, exceto se for comprovada a culpa e/ou dolo do empregado, em processo judicial ou em perícia realizada por órgão público competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O motorista será apenado, a critério de justa avaliação da empresa, na proporção da sua falha se:

- a) Não cuidar da segurança do veículo e da carga;
- b) Não efetuar diariamente ou sempre que necessário, a inspeção dos componentes que implique na segurança do veículo, tais como: calibragem dos pneus, lanternas, faróis,

freios, sinaleiras, limpadores de pára-brisa, níveis de óleo, água e combustível, extintores e outros equipamentos de segurança;

c) Não comunicar por escrito os defeitos e imprevistos ocorridos;

d) Não tomar todas as providências convenientes no local do acidente ou do evento danoso, inclusive, a realização de perícia, de modo que implique em prejuízos peculiares à empresa, se comprovadamente para tanto estiver impedido;

e) Não zelar pela observância das normas de trânsito;

f) Não apresentar a empresa quando solicitado a Carteira Nacional de Habilitação;

g) Não informar a empresa o número de pontos negativos do seu prontuário, tendo em vista o disposto do CNT, sob pena de caracterização de falta grave.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestado médico e odontológico dos seus empregados conforme ordem preferencial do Decreto 27.048/49 e também pela Legislação da Previdência social, conforme abaixo:

1- Médico da empresa ou em convênio; 2 - Médico do INSS ou do SUS; 3 - Médico do SEST ou SESC; 4 - Médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde; 5 - Médico de serviço sindical; 6- Médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade onde trabalha.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para apresentação do atestado será de até 48h após seu afastamento inicial, com seu retorno ao trabalho somente mediante esta apresentação.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Em caso de acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas dependências, as empresas entregarão ao STTRI, num prazo de 72 horas, uma fotocópia da guia “**comunicação de acidente do trabalho**” que é preenchida pela empresa para comprovação junto ao INSS.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO

Em caso de fiscalização nas empresas, por parte do ministério do Trabalho, por denúncia do Sindicato obreiro, poderão ser acompanhadas de membros da diretoria do denunciante.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTOS COM O SINDICATO

As empresas adotarão nas relações com o Sindicato obreiro os seguintes procedimentos:

- a) Ceder para o Sindicato obreiro os funcionários eleitos dirigentes sindicais para exercer suas funções no sindicato. As referidas liberações se darão por solicitação escrita do presidente do sindicato obreiro sendo que o ônus salarial proveniente dessa liberação será de responsabilidade do seu empregador;
- b) Liberação de até dois trabalhadores por empresa eleito em Assembleia Geral do Sindicato, sem prejuízo nos salários, para participar de congressos e seminários, estaduais ou nacionais como delegado representante da categoria;
- c) Em caso de congressos e seminários na sua base territorial a liberação será de 3 (três) dias, e fora do Estado terá assegurado 05 dias de liberação por parte da empresa em que o mesmo trabalha, sendo que a empresa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 dias através de ofício do sindicato obreiro.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DADOS DOS TRABALHADORES AO SINDICATO

As empresas enviarão ao Sindicato obreiro uma relação nominal dos trabalhadores admitidos e demitidos, para controle do Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS SINDICAIS

As empresas descontarão em folha de pagamento, autorizado pelos trabalhadores em Assembleia geral realizada, mensalidade Sindical no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base em favor do sindicato obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As mensalidades referidas no caput desta cláusula deverão ser repassadas ao caixa do sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao

desconto, acompanhado de listagem discriminativa dos empregados e os valores dos referidos descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme decidido em Assembleia Geral com os trabalhadores da empresa acordante, realizada a lista de presença desta, quando apresentada pelo sindicato a empresa terá valor como sendo comprovação de sindicalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador que não mais desejar sua associação junto ao sindicato, deverá comparecer presencialmente à sede da entidade, apresentando solicitação em carta de próprio punho, devendo apresentar a sua via protocolizada ao departamento pessoal da empresa para que cessem os descontos a este título.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme decidido em assembleia, somente farão jus aos benefícios fornecidos diretamente pelo sindicato obreiro os trabalhadores associados ao STTRI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento e da contribuição sindical, conforme artigo 545 da CLT, será depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato, **Caixa Econômica Federal, Agência: 0644, OP 003 C/C nº 3383-5**, até o 10º dia de cada mês, devendo ser enviado para o Sindicato obreiro, a guia de recolhimento dos depósitos e a relação nominal dos contribuintes.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GREVE

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação, exceto em casos de encerramento das negociações coletivas em data base ou em caso de descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação por escrito ao Sindicato Patronal, a fim de que se esgote as possibilidades de busca de solução suasória.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contido no caput desta cláusula deixará de ser aplicado quando a empresa, alvo das iniciativas da entidade profissional, deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido uma multa de 03 (três) salários mínimos regionais em caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou Parágrafo dessa Convenção, revertido para o Sindicato obreiro.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENOVAÇÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação até 31 de dezembro de 2026, o presente Acordo fica prorrogada no que couber até que sejam fixadas novas condições para sua renovação, ficando válidas as conquistas, com efeito, retroativo a 1º de janeiro de 2027.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que nos anos pares serão discutidas somente as cláusulas econômicas e nos anos ímpares todas as cláusulas.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - OMISSÃO

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes envolvidas ou manifestação da Delegacia Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o empregador expressamente vedado de adotar práticas antisíndicas sob pena de violar norma constitucional e sujeitar-se a multa prevista na cláusula vigésima segunda, além de ressarcir ao trabalhador prejudicado os valores que este deixou de perceber em decorrência do ato praticado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - em caso de omissão deste Acordo aplica-se a Convenção Coletiva do Trabalho da categoria.

HP ARAUJO TRANSPORTES LTDA
Responsável

OLIVEIRA DA SILVA LIMA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE
IMPERATRIZ – MA E REGIÃO